



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 004/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício n. 5.212/2022 – OF/PCVT/CART/Nº512/2022/18ªPCVT, nos autos do Protocolo n. 27422/2022-4, encaminhado pela 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, informando que tramita naquele órgão o Inquérito Civil 2019.0000.9124-22 instaurado para apuração de irregularidades no Contrato n. 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo – DER/ES;

**CONSIDERANDO** que, por intermédio do Despacho 46000/2023-5, este Parquet de Contas determinou a instauração de notícia de fato e a expedição de ofício do Diretor Presidente do DER-ES para que apresentasse os esclarecimentos pertinentes, indicando, especialmente:

- (i) a relação de todos os contratos firmados pelo DER/ES com empresas prestadoras de serviços de consultoria em gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras, apresentando cópia integral dos documentos que compõem os respectivos processos administrativos;
- (ii) a justificativa de preços que ampare a discrepância entre o custo da contratação de engenheiro terceirizado das empresas de supervisão de obras e os custos de um engenheiro sênior efetivo do DER/ES, do DER/MG e do SINAPI;
- (iii) a apresentação de motivação clara e expressa que comprove a inviabilidade da realização de tais atividades fiscalizatórias pelo corpo técnico da própria entidade, nos termos exigidos pela Lei Estadual n. 10.577/2016 para a celebração de contratos dessa natureza;
- (iv) a indicação do número servidores efetivos em atividade do DER/ES e suas especialidades, bem como de eventuais tratativas administrativas para a contratação de novos servidores por meio de concurso público

**CONSIDERANDO** que o Diretor-Presidente do DER/ES, José Eustáquio de Freitas, encaminhou resposta ao ofício por meio do Protocolo Vinculado n. 00480/2024-9, em 11/01/2024, pela qual atestou o encaminhamento dos documentos solicitados nos itens I, II e IV, bem como a exposição das justificativas referentes aos itens II e III;



**CONSIDERANDO**, contudo, que a realização de concurso público regido pelo Edital n. 001/2023, já homologado, possibilita o provimento de 46 vagas do cargo de Técnico Superior Operacional no quadro de servidores do DER/ES, o que, seguramente, amplia a capacidade física e estrutural da autarquia em prestar as atividades de fiscalização, gerenciamento e supervisão de obras;

**CONSIDERANDO** que, assim, expediu este *Parquet* de Contas a **Notificação Recomendatória n. 004/2024** ao Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, **José Eustáquio de Freitas**, para que adote, imediatamente, providências para realizar levantamento e estudo técnico acerca de todos os contratos vigentes firmados pelo DER/ES com empresas prestadoras de serviços de consultoria em gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras, com a finalidade de avaliar a (des)necessidade de manutenção, renovação, prorrogação e/ou celebração de aditivos das referidas contratações, considerando o acréscimo da capacidade estrutural da autarquia e do seu quadro de pessoal em razão do provimento de 46 vagas do cargo de Técnico Superior Operacional (TSO), derivados do Edital de Concurso Público n. 001/2023, homologado em 05/10/2023;

**CONSIDERANDO**, ainda, que foi requisitado à autoridade acima nominada, fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b” da LC Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008, que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Ministério Público de Contas as medidas adotadas para cumprimento da recomendação;

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

para apurar o cumprimento pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES da Notificação Recomendatória n. 004/2024.



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

---

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 004/2024 - MPC;
- 2 – Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de abril de 2024.

LUCIANO VIEIRA  
**PROCURADOR DE CONTAS**